



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 25/02/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000391/2022

Número do processo:	0000391/2022	Número único:	D27.258.4B3-T4
Solicitação:	25 - RECURSO ADMINISTRATIVO	Número do protocolo:	9555
Número do documento:			
Requerente:	3323459 - CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA	CPF/CNPJ do requerente:	43.887.548/0001-08
Beneficiário:	3323459 - CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA	CPF/CNPJ do beneficiário:	43.887.548/0001-08
Endereço:	Rua AUGUSTO HASSE Nº 690 - 89084-440		
Complemento:		Bairro:	BENEDITO
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(47) 3333-8893	Celular:	
E-mail:	CONSTRUTORASCHROEDERESCHMIDT@GMAIL.COM	Fax:	
Local da protocolização:	001.000.000 - PROTOCOLO	Notificado por:	E-mail
Localização atual:	001.000.000 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	PROTOCOLO NOVA TRENTO	Atualmente com:	PROTOCOLO NOVA TRENTO
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	25/02/2022 10:43	Procedência:	Interna
Súmula:		Prioridade:	Normal
		Previsto para:	
		Concluído em:	
Observação:	CONSULTE O SEU PROCESSO: https://protocolo.cloud.betha.com.br/ REFERENTE A TP 05/2022 E 06/2022.		

PROTOCOLO NOVA TRENTO
(Protocolado por)


CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA
(Requerente)

Hora: 10:52:08



SCHROEDER & SCHMIDT
CONSTRUTORA

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS N. 06/2022

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÁRIO CARLOS ZANDONAI NO BAIRRO PONTA FINA NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS E MINUTA CONTRATUAL

A empresa CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPJ sob o nº 43.887.548/0001-08, com sede na rua Augusto Hasse, nº 690, sala 03, bairro Benedito, Indaial/SC, com fulcro no artigo 109, I, b da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO em face ao RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

I DOS FATOS:

No dia 22 de fevereiro do presente ano a Comissão de Licitação proferiu decisão Administrativa referente a fase de documentos de habilitação do processo licitatório TP 005/2022, onde especificamente em relação a licitante CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA., ora recorrente decidiu por inabilitá-la, sob o fundamento de:

“DESABILITAR POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL NO QUE TANGE AO REQUISITO DO ITEM 8.2, INCISO I, POIS APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE FORMA INCOMPLETA.”

No que se refere ao Balanço Social, a recorrente foi constituída em outubro de 2021 menos de um ano. O balanço patrimonial de um ano é realizado sempre no ano subsequente. Portanto, uma empresa que não tenha encerrado

ANDERSON MINATTI
SCHMIDT:07651969
995

Assinado de forma digital
por ANDERSON MINATTI
SCHMIDT:07651969995
Dados: 2022.02.23
21:23:24 -03'00'



SCHROEDER & SCHMIDT
CONSTRUTORA

o seu primeiro ano de existência, ou aquelas que ainda não fizeram seu fechamento no prazo legal, podem se socorrer no balanço de abertura.

O Balanço de Abertura é o lançamento do capital social e outros ativos iniciais que a empresa possuir, deve ser escriturado e registrado para ter validade.

Quanto à aceitação do balanço de abertura, já se manifestou o STJ:

“Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura”. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

É a aplicação do princípio da razoabilidade, já que caso contrário, empresas novas não poderiam participar de licitações.

Isso porque a concorrência é um dos principais pilares do processo licitatório. No qual é interesse a obtenção do maior número de licitantes para obtenção da melhor proposta.

O relator também destacou que “as partes não indicaram qualquer exigência do Edital no sentido de que a empresa licitante deveria comprovar que está em funcionamento há mais de um ano, de forma que é desarrazoado e desproporcional não admitir o balanço de abertura como prova da situação econômico-financeira da empresa”.

Por fim, concluiu que o balanço de abertura atende à finalidade da exigência do balanço do exercício anterior da empresa, em consonância com o



SCHROEDER & SCHMIDT
CONSTRUTORA

princípio da razoabilidade. Diante do exposto, o relator votou pela concessão da tutela de urgência para suspender o ato de inabilitação do licitante.

A jurisprudência pátria, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, corrobora o entendimento que é crível a reforma da decisão administrativa para HABILITAR no certame a recorrente, senão vejamos:

“MANDADO DE SEGURANÇA –Licitação –Modalidade de Concorrência –Impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa à apresentação de balanço patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício social–Ilegalidade –Impetrante que é microempresa optante do “SIMPLES” que. a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis –Ordem concedida” (ap. n° 389.181.5/1, São Paulo, rei.DES. ANTÔNIO C. MALHEIROS, j . 18.03.2008).APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REQUISITO DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL. EXIGÊNCIA CONJUNTA DE TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE LIVRO DIÁRIO. DESNECESSIDADE. BALANÇO PATRIMONIAL QUE DETÉM AUTONOMIA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA BEM DEMONSTRADA. EXCESSO DE FORMALISMO. PREVALÊNCIA DA RAZOABILIDADE. ORDEM MANTIDA. APELAÇÃO E REEXAME DESPROVIDOS. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0027954- 84.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Vilson Fontana, Quinta Câmara de Direito Público, j. 08-08-2019). MANDADO DE SEGURANÇA -LICITAÇÃO -INABILITAÇÃO DE PROPONENTE -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-



SCHROEDER & SCHMIDT
CONSTRUTORA

FINANCEIRA -EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE
BALANÇO PATRIMONIAL -LICITANTE OPTANTEPELO
SIMPLES -DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE
ESCRITURAÇÃO COMERCIAL -INTERPRETAÇÃO DA
EXIGÊNCIA DO EDITAL -FINALIDADE DA NORMA
ATINGIDA PELA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA
IMPETRANTE -SEGURANÇA CONCEDIDA -SENTENÇA
CONFIRMADA -RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.
Não se deve desvirtuar a interpretação do princípio da
vinculação ao instrumento convocatório, impondo ao
administrador o apego à rigorismos formais exacerbados,
a ponto de afastar possíveis interessados do certame,
limitando a competição e, por conseguinte, inviabilizando a
finalidade precípua da licitação que é a escolha da
contratação mais vantajosa. (TJSC, Apelação Cível em
Mandado de Segurança n. 2003.013451-4, da Capital, rel.
Nicanor da Silveira, Primeira Câmara de Direito Público, j. 12-
05-2005)

A cerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:
“O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à
exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes
coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal.”

Outro contraponto é que a Construtora Schroeder e Schmidt
participou de outras duas Tomadas de preço no Município em questão
recentemente e não foi desabilitado por este motivo, sendo que utilizou os
mesmos documentos, logo desabilitar a mesma neste certame é incoerente.

ANDERSON
MINATTI
SCHMIDT:0765
1969995

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MINATTI
SCHMIDT:07651969995
Dados: 2022.02.23
21:23:52 -03'00'



SCHROEDER & SCHMIDT
CONSTRUTORA

É cediço que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público. Ademais, em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito a rejeitar possíveis licitantes.

III –DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o licitante CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA., em respeito aos princípios da legalidade, ampla concorrência e imparcialidade, requer:

a) que seja recebido presente recurso administrativo e no mérito julgado PROCEDENTE para REFORMAR a decisão administrativa e HABILITAR a licitante CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA.

b) Em não sendo provido o presente recurso, requer-se que seja dirigido à autoridade superior para fins de reconsideração conforme previsto no artigo 109, §4º da lei 8.666/93.

Nestes termos e por JUSTIÇA,
E. Deferimento.

Indaial/SC, 23 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MINATTI
SCHMIDT:07651969
995

Assinado de forma digital por
ANDERSON MINATTI
SCHMIDT:07651969995
Dados: 2022.02.23 21:24:03
-03'00'

CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA.
–REPRESENTANTE LEGAL